

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP009683/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050992/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.218225/2025-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

CEIMIC AIR QUALITY LTDA, CNPJ n. 00.912.994/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE SELHORST FAGIOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Sumaré/SP**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CEIMIC concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2025, a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2024 a 31/07/2025 de 5,23%.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja trabalho noturno, a **CEIMIC AIR QUALITY** pagará as horas acrescidas de 40%.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 – 05h00.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A **CEIMIC AIR QUALITY** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, a cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SEXTA - OUTROS ADICIONAIS

Não há cargo de motorista, portanto não haverá adicional.

**Parágrafo Único** - Visando a segurança e integridade física de seus empregados e cidadãos para o cumprimento das leis de trânsito vigente, aos que utilizarem os veículos da empresa serão responsáveis por eventuais multas e encargos decorrentes de trajetos realizados em nome da **CEIMIC AIR QUALITY**.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

**A CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a fazer um estudo de política para ser discutido no próximo acordo coletivo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá mensalmente a todos os seus funcionários que executarem trabalho externo, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, vale refeição no valor de **R\$41,00 (quarenta e um reais)** por dia trabalhado, sem desconto para o trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Os tíquetes deverão ser fornecidos antecipadamente de acordo com a política de viagem e quando estiverem na empresa, utilizarão o restaurante, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício. Para os funcionários internos serão concedidas refeições no local.

### CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá mensalmente o benefício cesta-básica através de cartão alimentação, no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** atrelado a não existência de faltas injustificadas no período do ponto para concessão do benefício no mês.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores que residem em Paulínia, será concedido fretado sem ônus ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores que optarem pelo vale transporte será descontado o percentual de até 6% (seis por cento) do valor da despesa do transporte.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá o benefício da Assistência Médica, sendo ela da rede INTERMÉDICA NOTRE DAME COPARTICIPATIVO, para todos os trabalhadores, podendo substituir por plano de categoria similares ou superiores, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

**Grupo NotreDame Intermédica – Plano ADVANCE 600 Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:**

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL	
<b>ABAIXO DE R\$1500,00</b>	-
<b>DE 1501,00 A 2000,00</b>	<b>20,00</b>
<b>DE 2001,00 A 3000,00</b>	<b>40,00</b>
<b>DE 3001,00 A 5000,00</b>	<b>50,00</b>
<b>DE 5001,00 A 7000,00</b>	<b>60,00</b>
<b>ACIMA DE R7001,00</b>	<b>80,00</b>

Descontos Previstos por dependentes inclusos, podendo ser reajustado conforme vencimento do contrato.

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 214,54
19 a 23	R\$ 289,60
24 a 28	R\$ 342,26
29 a 33	R\$ 357,58
34 a 38	R\$ 369,53
39 a 43	R\$ 406,46
44 a 48	R\$ 528,43
49 a 53	R\$ 686,91
54 a 58	R\$ 893,02
59 a 999	R\$ 1.287,09

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá o benefício da Assistência Médica Coparticipativa, sendo ela da rede UNIMED BELÉM, para todos os trabalhadores residentes no estado do Pará, podendo substituir por plano de categoria similares ou superiores, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

**Grupo Unimed Belém**

**Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:**

**DESCONTO POR FAIXA SALARIAL**

<b>ABAIXO DE R\$1500,00</b>	<b>-</b>
<b>DE 1501,00 A 2000,00</b>	<b>20,00</b>
<b>DE 2001,00 A 3000,00</b>	<b>40,00</b>
<b>DE 3001,00 A 5000,00</b>	<b>50,00</b>
<b>DE 5001,00 A 7000,00</b>	<b>60,00</b>
<b>ACIMA DE R7001,00</b>	<b>80,00</b>

Descontos previstos por dependentes inclusos, podendo ser reajustado conforme vencimento do contrato.

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 162,72
19 a 23	R\$ 203,42
24 a 28	R\$ 244,10
29 a 33	R\$ 292,92
34 a 38	R\$ 322,20
39 a 43	R\$ 354,43
44 a 48	R\$ 389,87
49 a 53	R\$ 448,36
54 a 58	R\$ 560,44
59 a 999	R\$ 840,66

**Parágrafo Primeiro** - O benefício de Assistência Odontológica terá abrangência nacional Porto Seguro, podendo substituir por plano de categoria similares ou superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL**

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a promover estudos e um programa de ações tendo em vista o tema da assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO BEM ESTAR/ QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE MENTAL**

A **CEIMIC AIR QUALITY** oferece aos seus colaboradores acesso gratuito à plataforma TotalPass, uma solução completa para o cuidado com a saúde e bem-estar, podendo incluir até 3 dependentes. Através dela, os colaboradores podem usufruir de:

**TotalFit:** acesso gratuito a modalidades online de treino e bem-estar, com possibilidade de adesão a planos pagos para frequentar academias parceiras;

**TotalMind:** conteúdos e práticas voltadas à saúde mental, com opção de contratação de sessões com psicólogos credenciados;

**TotalNutri:** orientação nutricional online e acesso a consultas com nutricionistas mediante adesão aos planos pagos.

Esta iniciativa visa promover hábitos saudáveis, apoiar o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores e contribuir para uma melhor qualidade de vida.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIDADE DE GÊNERO**

A **CEIMIC AIR QUALITY** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

A **CEIMIC AIR QUALITY** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de um ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/ empresa.

**Parágrafo Segundo** - A **CEIMIC AIR QUALITY** propiciará a licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos no nascimento do filho, para os pais solos que comprovadamente obtiverem a guarda integral e também para pais solos adotantes e no caso de falecimento ou internação prolongada da mãe.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE**

A **CEIMIC AIR QUALITY** compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA**

A **CEIMIC AIR QUALITY**, após implantação da CIPA conforme cumprimento da legislação, enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicadas ao sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Em atendimento à NR 7 e 9, a **CEIMIC AIR QUALITY** compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados a serem admitidos, a **CEIMIC AIR QUALITY** entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO**

A **CEIMIC AIR QUALITY** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

### **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**A CEIMIC AIR QUALITY** descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**Parágrafo Segundo** - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS**

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **CEIMIC AIR QUALITY** em efetivo exercício em 31/07/2025, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

}

JOSE PAULO PORSANI  
PRESIDENTE  
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CRISTIANE SELHORST FAGIOLLI  
DIRETOR  
CEIMIC AIR QUALITY LTDA

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.